



Regulamento Uso de Veículo da Freguesia de Cabaços

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objecto

O presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização do veículo propriedade da JFC, que promovam a racionalização, a segurança do veículo e do condutor e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

Artigo 2.º - Caracterização

A JFC é proprietária do seguinte veículo:

- MARCA	<i>MITSUBISHI</i>
- MODELO	L200
- CATEGORIA	MISTO
- MATRICULA	62-13-XN
- CHASSI	MMBJNK7403D005437
- COMBUSTÍVEL	GASOLEO
-TARA	1825KG
- PESO BRUTO	3500KG
- LOTAÇÃO	5



Artigo 3.º - Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao veículo e a todos membros da JFC, AFC, Voluntários, Funcionários ou Instituições autorizadas que utilizam a mesma.

Secção II – Utilização dos Veículos

Artigo 4.º - Habilitação para circulação

1 - Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente.

2 - O veículo apenas poderá ser utilizado no desempenho de actividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 5.º - Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução do veículo sob utilização da entidade ou serviço utilizador, todos os que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizado por quem tenha delegação de competências para o efeito.

Artigo 6.º - Documentação obrigatória

O veículo deverá apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido;



Artigo 7.º - Seguro automóvel

O veículo cujo seguro esteja contratado directamente com uma seguradora), deve manter afixada a vinheta no pára-brisas e a carta verde (certificado internacional de seguro) sempre válida.

Artigo 8.º - Imposto único de circulação (IUC)

O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor

Artigo 9.º - Infracções

1 - Todas as infracções, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação do veículo, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 - As multas ou infracções podem ser da responsabilidade do condutor ou do proprietário.

3 - O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor sempre que a mesma seja da sua inteira responsabilidade.

4 - A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros despachos ou deliberações da JFC, constitui infracção pelos danos e prejuízos provocados e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º - Sinistros

1 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2- Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008.

3 - Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adoptar o seguinte procedimento:

a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;

b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);

c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações:



- a. Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
 - b. Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;
 - c. Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);
 - d. Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a DAAA;
 - e. Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.
- d) Comunicar à entidade ou serviço utilizador do PVE a ocorrência com todos os elementos probatórios.

Artigo 11.º - Imobilização da viatura

Em caso de imobilização, deve o responsável pelo veículo accionar os meios necessários garantindo, desta forma, que a função para a qual o veículo se destina seja assegurada sem interrupção, nomeadamente:

- a) Contactar através de telefone a JFC,
- b) Contactar a companhia de seguros e Assistência em Viagem.

Artigo 12.º - Manutenção e reparação

1 - A manutenção ou reparação de veículos deve ser efectuada em oficinas autorizadas pela JFC, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 – A manutenção ou reparação do veículo deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

Artigo 13.º - Portagens

O veículo não se encontra equipado com sistema de Via Verde ou qualquer outro meio de pagamento.



Artigo 14.º - Combustível

O veículo deve ser abastecido nas estações de serviço que a JFC autorize.

Secção III – Procedimentos de Gestão e Controlo

Artigo 15.º - Atribuição de veículos

1 - A atribuição do veículo cabe à JFC ou a outra entidade autorizada, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto pela JFC e enquadradas nas tipologias do veículo.

2 – Cabe à JFC decidir sobre a desafecção temporária ou definitiva do veículo, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 – É ainda da responsabilidade da entidade responsável pelo veículo a devolução do veículo no final do período contratual ou sempre que se atinja o seu objectivo para o qual estava autorizado.

Artigo 16.º - Recolha e estacionamento do veículo

1 - O veículo deve recolher obrigatoriamente às instalações da JFC.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior quando previamente autorizado pela JFC.

Artigo 17.º - Deveres dos serviços e entidades utilizadores

1 -Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pela JFC e demais diplomas regulamentares.

2 – Respeitar e cumprir todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento.

Artigo 18.º - Deveres dos condutores

1 - Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respectiva utilização, incluindo circulação.



2- Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

- a) Cumprir as regras do presente regulamento;
- b) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
- c) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
- d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
- e) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
- f) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante.
- g) O uso do veículo não pode exceder o peso e ocupantes legais e previstos no Documento Único de Circulação.
- h) O veículo só pode circular em ruas, caminhos, estradas ou prédios com um piso regular, largura e altura suficientes para poder ali circular, não podendo em caso algum circular por locais desconhecidos ou de risco.
- i) Outros....

Artigo 19.º - Transporte especial - KIT

1 – O veículo quando em serviço de urgência ou prevenção, transportando o KIT de intervenção aos incêndios, só pode ser conduzido por condutores devidamente autorizados e credenciados com formação para o efeito.

2 – Os ocupantes do veículo quando em serviço com o KIT têm de ser detentores de formação e estarem devidamente autorizados pela JFC.

3 – Estão habilitados a conduzir e serem ocupantes os voluntários que tiveram formação dada pelos Bombeiros Voluntários de Moimenta da Beira, os Bombeiros, as autoridades e os cidadãos excepcionalmente autorizados pela JFC.



Artigo 20.º - Cedência

1 – O veículo será cedido a requerimento dos interessados, instituições (IGREJA, CSSC, ACP Os Lobos, Comissões de Festas, CMMB, Bombeiros, e outros), gratuitamente o veículo por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia ou em quem ele delegue.

2 – Pode o veículo ser cedido a interessados particulares, cidadãos Cabacenses, mediante autorização e pagamento da seguinte taxa:

- TAXA de saída: € 10,00

- TAXA por Km: € 1,50

- TAXA por hora: € 2,50 (a hora conta-se para efeito de aplicação de taxa logo que passe para a hora seguinte ainda que não venha a ser usada por completo)

3 – Podem ser isentos do pagamento da TAXA os cidadãos que usam o veículo em serviço de interesse público ou no caso de excepcional relevância e previamente autorizado pela JFC.

4 – Em caso de necessidade, emergência, pode esta cedência ser interrompida a todo o tempo por ordem da JFC.

Artigo 21.º - Prioridades

A cedência do veículo será atribuída mediante os seguintes critérios:

a) Data do requerimento e serviço a que se destina o uso do veículo.

b) Data pretendida, dar-se-á prioridade aos serviços da JFC (KIT) instituições e por ultimo os particulares.

c) Uso pretendido, será analisado o pedido e poderá ser recusado quando se ponha em causa o equipamento.

d) Disponibilidade, mesmo que prevista a cedência do veículo, esta, pode ser revogada por ordem da JFC mediante informação aos interessados até a hora/data de entrega, quando se imponha o uso do veículo com carácter de urgência.

e) Prioridades, serão tidas em conta o uso a que se destina, a quem se destina, garantias e riscos, sendo estas avaliadas pela JFC.



Artigo 22.º - Procedimento

O interessado pelo uso do veículo tem de:

a) Requerer por escrito, identificando-se, indicando um contacto telefónico, tem identificar o condutor, hora/data da pretensão, duração, informar o tipo de serviço que pretende, alegando o que mais lhes aprovou.

b) Inspeccionar o veículo e registar os Km de recepção e de entrega.

b) Pagar a taxa, salvo que for isento.

Artigo 23.º - Disposições Finais e Transitórias

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Cabaços

do dia 30 de Agosto de 2014.

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de Cabaços

do dia 27 de Setembro de 2014.



Junta de freguesia

Cabaços

Moimenta da Beira

9

Requisição n.º ____/____

Entrada ____/____/____

Requerente

Nome			
Condutor		Nº Carta	
Morada			
NIF			

Período pretendido

Hora de início	/	Data	/ /	Km	
Hora do termo previsto	/	Data	/ /	Km	

Serviço

--

Percurso

--

Declaro conhecer o regulamento em vigor para o uso do veículo e aceito as cláusulas do mesmo.

O requerente, _____

Reservado a JFC

--